



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA
MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR
MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS**

Edital nº 01/2025- COMDICA

**Convoca e abre inscrições para o Processo de
Escolha dos Membros Suplentes do Conselho
Tutelar de Maximiliano de Almeida/RS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maximiliano de Almeida/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal Nº 720/15 com as alterações da Lei Municipal nº 1151/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Maximiliano de Almeida/RS e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DOS DIREITOS E
DEVERES**

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Maximiliano de Almeida/RS, para cumprimento de mandato a partir da necessidade, até a data de 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.



1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.2.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, ficarão membros Suplentes do Conselho Tutelar.

1.2.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	5	R\$ 1.774,22

Parágrafo único: O reajuste do vencimento relativo à remuneração dos conselheiros tutelares será anual e farão jus ao mesmo percentual fixado para os servidores) municipais, a ser definidos por lei.

1.2.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.2.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 720/15 com as alterações da lei nº 1151/2023 ou a que a suceder.

1.2.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1151/2023 ou a que a suceder.

1.2.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1151/2023 ou a que a suceder.

1.3. Dos direitos e deveres

1.3.1 Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os substitutos, além do vencimento mensal, são assegurados:

- I - Gratificação mensal, conforme caput deste artigo;
- II - Férias remuneradas, acrescidas de um terço (1/3);
- III - Gratificação natalina;
- VI - Cobertura previdenciária;
- V - Licença-maternidade;
- VI - Licença-paternidade;
- VII - Licença nojo;
- VIII - Ajuda de custo (diária) a ser fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, quando em viagem para fora do município a serviço do Conselho Tutelar ou para participar de curso, congresso, palestra ou seminário pertinente à função, desde que autorizado pela autoridade a qual está vinculado;
- IX - Cabe ao município também ressarcir o Conselheiro(a) Tutelar, as despesas referentes de transporte, tais como: ônibus, táxi, avião, lotação e despesas de pedágio, quando convocado ou autorizado pela autoridade competente em atuação fora do município.

Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

1.3.2 São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - Manter conduta pública e particular ilibada;
- II - Zelar pelo prestígio da instituição;
- III – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;



V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII – declararem-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento à crianças, adolescentes e famílias;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

1.3.3 A atuação do Conselheiro Tutelar deverá ser voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhes, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

2.1. O COMDICA constituiu pela Resolução nº 01/2025 a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de membros Suplentes do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Maximiliano de Almeida/RS.

2.1.2 A Comissão especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, nos prazos fixados neste edital, aos candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



2.1.3 A Comissão Especial é composta paritariamente por membros do COMDICA e, ainda, por servidores designados pelo Executivo Municipal.

2.1.4 A Comissão Especial será presidida pela Presidente Senhora Andrea Cerioti Baroni e, na ausência desta, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Senhor Mario Webber.

2.1.5 Não poderão fazer parte da Comissão Especial, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

2.1.6 Caso algum membro do COMDICA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão Especial, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

2.1.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo a legislação municipal e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

IX - Escolher e divulgar os locais de votação;

X - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único: O Ministério Público será notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

3.1. Das Atribuições:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I ao VII, ambos do ECA;

II - Atender e aconselhar pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I ao VII do ECA;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - Encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do ECA.
- XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários.
- XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas.

XVII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente

XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente.

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

Parágrafo Único. Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

3.2. Da natureza:

3.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

3.2.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.3. Da jornada de trabalho e horário de funcionamento:



3.3.1. Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva ao exercício da função, todos os dias, 24 horas por dia, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.3.2. O Conselho Tutelar funcionará 24 horas ao dia, sendo dado expediente em sua sede durante o horário normal de funcionamento das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00min, com escala de trabalho.

3.3.3. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá escala de sobreaviso, nos dias de semana, à noite, nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 1º A escala de sobreaviso será amplamente divulgada nos meios de comunicação e instituições, bem como a forma de localização e comunicação do telefone do Conselho Tutelar e encaminhada mensalmente ao Gabinete do prefeito, Delegacia da Polícia Civil, Brigada Militar, Ministério Público, Poder Judiciário e ao CMDCA.

§ 2º O horário normal de funcionamento do conselho tutelar poderá sofrer alterações conforme a necessidade do município.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares deverão, em reunião, elaborar as escalas de trabalho e de sobreavisos, observando a carga horária mínima exigida para todos, devendo submetê-la para apreciação do COMDICA e do Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 4º Para cumprir o sobreaviso o Conselheiro Tutelar fará jus a um dia de folga semanal.

§ 5º Qualquer mudança nas escalas de trabalho e plantão ou sobreaviso deverão ser comunicadas ao Gabinete do prefeito e ao COMDICA para aprovação.

§ 6º Compete à administração municipal fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e seus Conselheiros e informar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - os casos de sua competência, previstos na presente legislação.

3.3.4 Conforme Lei Municipal n. 720/15: Art. 62. Os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas



semanais, incluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 1º Disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 2º Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Maximiliano de Almeida/RS ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução nº 231/2022 do Conanda e da Lei Municipal nº 1151/2023

4.1.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

4.1.3. Inscrição para registro das candidaturas;

4.1.4. Curso básico, avaliação psicológica e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.

4.1.5 A Avaliação Psicológica a qual tem como finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, a qual será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a testes, entrevistas e dinâmica de grupo, observando os seguintes requisitos: ética, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, adaptação, percepção de si, patologias psiquiátricas, capacidade assertiva do uso do poder e da autoridade e atitudes no trabalho.



6.2.2 A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se às funções a serem assumidas, em nada interferindo no que diz respeito ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

6.2.3 A publicação do resultado da avaliação psicológica será realizada por meio de relação nominal, constando se o candidato está **apto** ou **inapto**.

4.1.6. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Maximiliano de Almeida RS.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.151/2023, a saber:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no município a pelo menos 02 (dois) anos;

IV - Escolaridade mínima de ensino médio completo;

V - Obter aprovação de no mínimo 50% das questões em prova de conhecimentos, cujos conteúdos, procedimentos de aplicação e forma, serão definidos pelo CMDCA, através de Resolução.

Parágrafo único. Os candidatos que deixarem de participar das provas previstas terão suas candidaturas indeferidas:

VI - Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, os últimos 05 (cinco) anos;

VII - Não ser aposentado(a) por invalidez;

VIII - Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

IX - Ter disponibilidade para exercer de forma exclusiva, a função de Conselheiro Tutelar, com dedicação exclusiva, nos termos da Resolução 231/22 do CONANDA, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

X - Participar, com frequência de 100%, de curso, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Estatuto da criança e do Adolescente e a política de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos acima deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para entrada no exercício da função de Conselheiro Tutelar.

5.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista (comprovar idade superior a 21 vinte e um anos);
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou certificado de conclusão de ensino médio completo, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- VIX. Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva (modelo anexo III);
- X. Declaração de atuação como Conselheiro Tutelar (modelo anexo IV);
- XI. Declaração que não possui acumulação de cargo (anexo V);
- XII. Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar (anexo VII).

5.3. Documentação exigida

Os interessados deverão preencher o Requerimento e Ficha de Inscrição, disponíveis no local das inscrições, anexando, no ato, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos, constantes acima, acompanhados de 01 (uma) foto 3x4, recente.



5.4. A Inscrição Definitiva será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos acima, concomitantemente comprovem:

- a) Ter participado de Curso preparatório;
- b) Ter sido aprovado em Prova Escrita Objetiva de caráter eliminatório, com no mínimo 50 % de acertos.

6. DO CURSO PREPARATÓRIO, DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA PROVA ESCRITA

6.1. Somente os candidatos homologados poderão participar do Curso Preparatório organizado ou ofertado pelo COMDICA.

6.1.2. O Curso Preparatório visa auxiliar a compreensão sobre os preceitos legais trazidos pela Constituição Federal/1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e qual o Papel e Atribuições do Conselho Tutelar.

6.1.3. O Curso será realizado nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no horário das 14 horas as 17 horas, na data **14 de agosto de 2025**, prevista no Calendário de Atividades, a qual pode ocorrer de forma (*on line*), conforme deliberação desta comissão.

6.1.4 Realizado o curso preparatório, os candidatos realizarão a Avaliação Psicológica e após a Prova Escrita Objetiva.

6.2. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.2.1 A Avaliação Psicológica tem como finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, a qual será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a testes, entrevistas e dinâmica de grupo, observando os seguintes requisitos: ética, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, adaptação, percepção de si, patologias psiquiátricas, capacidade assertiva do uso do poder e da autoridade e atitudes no trabalho.

6.2.2 A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se as funções a serem assumidas, em nada interferindo no que diz respeito ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.



6.2.3 A publicação do resultado da avaliação psicológica será realizada por meio de relação nominal, contando se o candidato está apto ou inapto.

6.3 Da Prova Escrita:

6.3.1 A prova objetiva de conhecimentos gerais, de caráter eliminatório, será realizada na data **18 de agosto de 2025**, nas dependências do CRAS e terá a duração máxima de 3 (três horas) no horário das 8h30m às 11h30m.

6.3.2 A Prova Escrita será composta por questões de conhecimentos específicos da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 720/2015, com as alterações da lei Municipal Nº 1151/23.

6.3.3 A Prova Escrita Objetiva será composta de 40 questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas, entre as quais apenas uma é correta, com peso 0,25 (zero vinte e cinco) cada uma, totalizando peso 10 (dez).

6.3.4 Serão considerados aprovados na Prova Escrita Objetiva e aptos a prosseguirem no Processo Seletivo, os candidatos que atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos.

6.3.5 Ao candidato só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos, previamente, pelo COMDICA.

6.3.6 Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identidade.

6.3.7 O candidato deverá estar no local 15 minutos antes do início da prova. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da prova.

6.3.8 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.3.9 Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

6.3.10 Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.



6.3.11 O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (01) hora do início da prova.

6.3.12 A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

6.3.13 Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no calendário do processo.

7. Da homologação final das inscrições:

7.1 Somente serão registradas as candidaturas dos candidatos após atendidos os requisitos das fases do processo de escolha.

7.2 Será publicado Edital contendo a relação preliminar dos candidatos que tiveram o registro de suas candidaturas deferidos e indeferidos, conforme calendário de atividades.

7.3 Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as especificações exigidas, sob pena de não conhecimento.

7.4 Após o período de recurso será publicado ao Edital com a Nominata Final dos candidatos considerados habilitados para participarem do certame eleitoral.

8. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

8.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

9.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, inclusive em união homoafetiva ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.



9.1.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1 As inscrições ficarão abertas **do dia 15 de julho a 28 de julho de 2025**, em horário de atendimento ao público das 08h00min às 11h na parte da manhã e às 13h00min às 16h no turno da tarde de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social endereço é na Rua José Bonifácio, 243 Maximiliano de Almeida/RS e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

10.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

10.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

10.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 5.2 e 5.3 deste edital.

10.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador, registrada em cartório.

10.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº1151/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

10.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 5.2 deste Edital.



10.8 A inscrição será gratuita.

10.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

10.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

10.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio de Edital, do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

11.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

11.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

11.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

11.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.151/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

11.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **28 de julho de 2025**, no site oficial de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **29 a 31 de julho de 2025**, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail maxi.smas@gmail.com

11.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados no dia **01 de agosto de 2025**, concedendo-lhes prazo de 2 (dias) dias, ou seja, os dias **04 e 05 de agosto de 2025**, para defesa. Findo esse prazo, será realizada reunião da comissão no dia **06 de agosto de 2025** para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, conforme prazo do calendário, dando ciência ao candidato no dia **07 de agosto**.

11.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou seja, de **08 a 11 de agosto de 2025**, no horário de atendimento ao público, no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail maxi.smas@gmail.com

11.9 Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento dentro do prazo estabelecido pelo calendário, notificando os interessados acerca da data definida de **11 de agosto de 2025**, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

11.10 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **11 de agosto de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11.12 No dia **14 de agosto de 2025**, será realizado curso preparatório dos candidatos considerados aptos, no horário das 14 h as 17h, tendo como local o CRAS.



11.13 No dia **18 de agosto de 2025**, tendo como local o Centro de Referência de Assistência Social, no horário das 14h às 17h será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% de acertos.

11.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **19 de agosto de 2025**, no site oficial do município <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/>, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, no período de **19 a 20 de agosto de 2025**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail smas.maxi@gmail.com

11.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **21 de agosto de 2025** publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

11.16 Entre os dias **23 a 25 de agosto de 2025**, será realizada a Avaliação Psicológica dos pré-candidatos, com data específica e local previamente divulgado pela Comissão, por profissional capacitado para determinado fim.

11.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

11.18 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **25 de agosto de 2025**, no site oficial do Município - <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/>, inclusive em, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, tendo início no dia **27 de agosto de 2025** e encerrando-se no dia **14 de setembro de 2025**.



12.2. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

12.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e *curriculum vitae*.

12.4 Os candidatos deverão obedecer aos limites de impressão dos materiais de campanha a saber: Santinho (Tamanho: 7x10cm).

12.5 O material impresso deverá conter o CPF do candidato, a tiragem e o CNPJ da gráfica de origem.

12.6 O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a) e seu currículo de atuação na área da infância e juventude, sob pena de eliminação do processo de escolha.

12.7 As despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Especial, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

12.8 O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

12.9 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.10 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.11 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal;



na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo



Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

12.12 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.13 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.14 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.15 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12.16 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;



- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.17 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.18 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.19 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da



candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.20 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.21 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.22 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

12.23 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12.24 Será realizada a reunião com os mesários, o credenciamento dos fiscais de votação no dia **9 de setembro de 2025**, as 15 horas da tarde, tendo como local o CRAS da cidade.

12.25 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **09 de setembro de 2025**.

13. DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2 A eleição será realizada no **dia 15 de setembro de 2025, das 8h às 17h** ¹.

13.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

13.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

13.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

13.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.12 A votação se dará em urna eletrônica ou não, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente

¹ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA



pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

13.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

13.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

13.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

13.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

14.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



14.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

14.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1. O resultado preliminar da eleição será publicado no dia **15 de setembro de 2025**, em edital publicado no site do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. O prazo de impugnação do resultado da eleição é de **15 a 16 de setembro de 2025**, o prazo de julgamento das impugnações é de 02(dois) dias úteis, ou seja, de **17 a 18 de setembro de 2025** e a publicação do resultado final ocorrerá no dia **18 de setembro de 2025**.

15.2 Os candidatos deverão entregar a prestação de contas dos gastos da campanha eleitoral para a comissão eleitoral na data de **18 de setembro de 2025**. E o resultado da análise das prestações de contas será divulgado em site oficial na data de **19 de setembro de 2025**.

15.3 Os candidatos suplentes eleitos deverão participar da capacitação sobre conhecimentos de informática com data e local a ser divulgado no site oficial.

15.4 Os candidatos eleitos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

15.5 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos como suplentes será em **22 de setembro de 2025**.



16. DO CALENDÁRIO

16.1. Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar encontra-se anexo I ao presente Edital.

16.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal Nº 720/15 com as alterações da Lei Municipal nº 1151/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

17.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

17.3 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

17.4 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

17.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.6 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

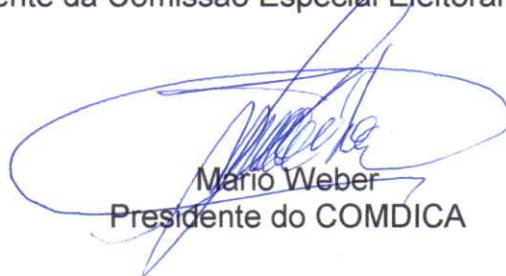
17.8 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

17.9 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Marcelino Ramos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maximiliano de Almeida, 14 de julho de 2025.



Andrea Cerioti Baroni
Presidente da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA



Mário Weber
Presidente do COMDICA